

ANEXO I

RELATÓRIO DE AUDITORIA ELABORADO PELO CONTROLADOR INTERNO DE TAPURAH



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.
OFÍCIO Nº 003/2021/UCCI/PMT.

Tapurah, 30 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Tapurah – MT.

Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI.

Assunto: Resposta a Solicitação de Informações e documentos nº 01/2021/TCE – processo nº 549592/2021 (OS nº 7523/2021)

Senhores Auditores Públicos Externos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Eu, João Marcos Soares Nunes, Auditor de Controle Interno, na condição de representante máximo da UCCI do Município de Tapurah/MT, encaminho alguns dos documentos solicitados na forma digitalizada, de maneira tempestiva, conforme prazo dado na vossa solicitação.

Nos documentos constam algumas informações que já se fazem presentes no relatório de auditoria que encaminhei ao Sr. Nilson, Auditor Público do egrégio Tribunal de Contas via E-mail em 26/08/2021. Quanto aos oito itens solicitados informo que conseguirei cumprir cinco deles, a saber os itens: 1, 2, 3, 5 e 8. Os demais itens dizem respeito à maneira de execução dos reparos da ponte, que segundo a engenheira e fiscal de contrato do município, Sra. Maria Carolina Soares, não se trata de serviço de reforma ou obra, e por conta disso não necessitou de projeto básico e ART's, além disso não houve lançamento dos dados no sistema Geo-Obras, se tratando apenas de serviços de reparos na ponte por meio de contrato de prestação de serviços de reparos.

Com votos de estima e apreço encaminho os documentos nos E-mails disponibilizados anteriormente a esta Unidade de Controle Interno.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

João Marcos Soares Nunes
Auditor de Controle Interno
Prefeitura Municipal de Tapurah/MT
Matricula 2845

AOS: Ilmos. Srs. Auditores Públicos Externos do TCE/MT.

Nilson José da Silva

Daniely Garcia Cardoso





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

APURAÇÃO DE DENÚNCIA

ASSUNTO: denúncia de vereador referente a execução de despesa com reparos na ponte de madeira sobre o rio borges, localizada em estrada vicinal do município de Tapurah/MT.

AUDITOR: João Marcos Soares Nunes, Matrícula: 2845.

INTERESSADOS:

Vereador do Município de Tapurah, Cleomar Eterno de Campos;
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Tapurah, senhor Elizeu Francisco de Oliveira.

APRESENTAÇÃO

A Unidade de Coordenação de Controle Interno do município de Tapurah-MT, instituída pela lei municipal 702/2007 que foi regulamentada pelo decreto 83/2008, com o intuito de cumprir o disposto nas determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal, no que concerne à estruturação dos sistemas de controle interno nos entes da federação, conforme transcrevo artigos 31 e 70 da carta magna:

Constituição/1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[...]

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

E com as prerrogativas de salvaguardar os bens e ativos públicos e avaliar continuamente os controles da administração de Tapurah, e neste caso específico de apuração de denúncia quanto a execução de contratos de serviços firmados com empresas terceirizadas, bem como atender ao pedido de apuração de denúncia, apresentamos os trabalhos realizados nesta auditoria.

A presente auditoria de apuração de denúncia se faz necessária tendo em vista denúncia protocolada junto à ouvidoria do município, sob nº 687/2021, feita pelo vereador Cleomar Eterno de Campos. Os trabalhos se iniciaram imediatamente após protocolo da ouvidoria a esta Unidade de Controle Interno, em 22 de Junho do ano de 2021, e tem como objetivo principal a avaliação dos controles internos na execução do contrato 43/2021 do município de Tapurah com a empresa C.R. Pereira Eireli -ME e do Termo de cooperação técnica 02/2021 firmado entre o Município de Tapurah a Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, sendo este aditivado pelo termo aditivo nº 01/2021 em 07/05/2021.

Com metodologia definida e buscando seguimento dos princípios da administração pública, os trabalhos de auditoria foram realizados. E com isso foram elaborados ao longo dos trabalhos, documentos e anexos de evidências de auditoria, bem como a manifestação de auditoria sobre os achados.

OBJETIVO DA AUDITORIA

Apurar a veracidade dos fatos apresentados na denúncia, visando verificar se houve afronta aos princípios da administração pública na execução do termo de cooperação técnica pela parte de Tapurah e do contrato que originou na despesa de mais de R\$ 50.000,00 de serviços de carpintaria. E também para subsidiar possíveis recomendações de melhoria com base nas conclusões razoáveis, bem como verificar o nível de controles internos aplicados nas atividades da secretaria de obras do município de Tapurah e quanto a fiscalização de contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

PLANEJAMENTO DE AUDITORIA

Base legal e normativa

- Constituição Federal, art. 37 caput.
- Lei 8666/1993;
- Instrução Normativa 02/2009 – Define o fluxo e rotina para a realização de auditorias internas;
- Lei 702/2007 – Lei instituidora dos sistemas de controle interno em Tapurah;
- NBC T-12 - Norma brasileira de auditoria interna.

Conforme os fatos apresentados e o objetivo de auditoria traçado, em consonância com as normas e legislação, apresento os procedimentos técnicos tomados pela Unidade de Coordenação de Controle Interno do município de Tapurah/MT:

Procedimentos

- Tomar conhecimento dos fatos apresentados na denúncia, por meio da leitura sucinta do relatório de denúncia protocolado na ouvidoria da prefeitura de Tapurah sob nº 687/2021, e acompanhando a sessão da câmara do dia 21/06/2021 na qual a referida denúncia foi apresentada ao público Tapuraense, bem como das declarações do secretário de obras do município de Tapurah (<https://www.facebook.com/camaratapurah/videos/501252831089125>);
- Elaborar e aplicar questionário por escrito ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio ambiente e serviços públicos do município de Tapurah/MT, bem como à fiscal de contrato que atestou as notas fiscais da empresa executora de reparos em pontes de madeira, e termo aditivo 01/2021 por parte de Tapurah na cooperação técnica. Posteriormente verificar as respostas e confrontar com os fatos apresentados na denúncia, e a partir disso obter conclusões razoáveis de auditoria;
- Realizar diligência in loco às pontes do rio Borges e do rio Arinos, na presença do secretário e da fiscal de contratos ou servidor designado para acompanhar a manutenção da ponte objeto da denúncia;
- Avaliar os controles internos existentes nas atividades da secretaria de infraestrutura, meio ambiente e serviços públicos, se estão sendo aplicados na execução dos contratos com prestadores de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

- Aplicar técnicas de auditoria, como: Análise documental, observação direta, conferência de informações, indagações escritas e orais, inspeção in loco, bem como outras técnicas convenientes à situação encontrada no decorrer dos trabalhos de auditoria;
- Realizar a análise das informações obtidas e processadas nos trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Cronograma

22/06/2021 – recebimento formal da denúncia do vereador, por meio da ouvidoria municipal sob manifestação nº 687/2021.

23/06/2021 a 30/06/2021 – leitura da denúncia e acompanhamento da sessão da câmara em que foram apresentados resumidamente os fatos na presença do secretário de obras do município de Tapurah. Além disso, busca por informações e estudo técnico dedicado ao assunto abordado.

30/06/2021 a 06/07/2021 – Elaboração e envio de questionário de auditoria ao secretário e à fiscal de contratos, bem como prazo para resposta aos questionários.

07/07/2021 – 12/07/2021 – elaboração de relatório de auditoria e encaminhamento aos interessados.

DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Conforme a descrição dos fatos, considerando a aplicação das técnicas de auditoria previstas nos procedimentos e elaboração e acompanhamento do cronograma, apresentamos o relatório de auditoria baseado na denúncia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Fonte: fotos da auditoria, vistoria in loco da ponte do rio Borges em 05/07/2021, foto da esquerda mostra ponte concluída. Na foto à direita, sentido Tapurah / Itanhangá, se observa que a ponte foi aterrada em sua superfície após conclusão dos serviços de carpintaria e já está liberada para o tráfego de veículos.

Inconformidades encontradas

Com base na denúncia e na resposta aos questionários, foram identificados indícios de irregularidade na execução do contrato firmado entre o município de Tapurah e a empresa C. R. Pereira, bem como descumprimento parcial do termo de cooperação técnica por meio do termo aditivo, no que concerne à execução de serviços nas duas pontes do município, objeto deste trabalho de auditoria. Abaixo seguem as constatações:

1. Ineficiência na fiscalização de contrato no atesto de nota fiscal e acompanhamento dos reparos da ponte do Rio Borges;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Atestou-se as notas fiscais 251 e 252 emitidas ao município de Tapurah, que discriminam serviços em duplicidade e/ou inexistentes, se comparadas à nota fiscal nº 250 emitida ao município de Itanhanga, no que se refere à execução de serviços de carpintaria, realizados na ponte do rio borges, em atendimento ao termo de cooperação técnica nº 2/2021 entre as prefeituras citadas na denúncia.

Como exemplo, o denunciante alega que o serviço de caixa de aterro na ponte do rio Borges já foi pago pela prefeitura de Itanhanga, conforme anexo de fotocópia de nota fiscal (nº250) paga pela referida prefeitura, na qual constam duas caixas de aterro, atingindo o limite máximo desse serviço em uma ponte que só contém duas extremidades nas quais as caixas são colocadas. E em uma das notas fiscais emitidas ao município de Tapurah consta outra caixa de aterro, em que se constata que esse serviço é excedente tendo em vista uma ponte só possuir limite de duas caixas de aterro. Portanto há indício de irregularidade no atesto de nota fiscal, importando em pagamento indevido de serviço excedente, levando em consideração a mútua participação entre duas prefeituras e a confirmação de que os serviços foram prestados na mesma ponte em que a prefeitura de Itanhanga já pagou pelo serviço.

C. R. PEREIRA EIRELI GRUPO C. R. CPF/CNPJ: 23.112.910/0001-61 Inscrição Municipal: 72158 Inscrição Estadual: 13.589.769-6 End.: ROD MT 010 KM 01 A DIREITA, Nº 59, ZONA RURAL Complemento: Cidade: TAPURAH - MT Telefone: 65993124468 Email: dony2010_18@hotmail.com					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação TRIBUTADO FORA DO MUNICÍPIO		Data e Hora de Emissão da NFS-e 12/05/2021 08:28		Código de Autenticidade P7K4SGVUF	
Número do RPS		Data de Emissão da Nota Fiscal		Série da Nota Fiscal	
Dados do Tomador de Serviço					
CNPJ/CPF 07.209.225/0001-00		Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
Endereço AV SANTA CATARINA		Número 314		Razão Social MUNICÍPIO DE ITANHANGA	
CEP 78.579-000		Cidade ITANHANGA		Bairro CENTRO	
UF MT		Telefone 6635782500		Email COMPRAS@ITANHANGA.MT.GOV.BR	
Descrição dos Serviços					
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Serviço	
250,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TROCAR RODADO (LIMPEZA)	72,3600	18.090,00	SIM	
370,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO PRESTAÇÃO DE BATE ESTACA	75,9700	28.108,90	SIM	
270,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	86,7900	23.433,30	SIM	
2,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	862,5400	1.725,08	SIM	
150,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SOBRE VISA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	76,7300	11.509,50	SIM	
120,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTES DE MADEIRA	84,2500	10.110,00	SIM	
270,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VISA DE MADEIRA EM PONTES	79,1400	21.367,80	SIM	
478,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR, PRANCHA, RODADO, BATE PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X FEIA	89,9800	43.010,44	SIM	
96,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA (TRAVESSOIRO) EM PONTES DE MADEIRA	98,8400	9.488,64	SIM	
VALOR TOTAL DA NFS-e:		R\$ 167.143,66			

Fonte: relatório de denúncia. Fotocópia da nota fiscal emitida ao município de Itanhanga. Por exemplo, vemos o serviço de substituição de caixa de aterro discriminado na mesma, conforme citado na denúncia, onde constam duas unidades executadas conforme discriminado na nota fiscal.

Quanto aos demais serviços discriminados nas notas fiscais emitidas ao município de Tapurah (nº 251 e 252), o Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, senhor Algacir Augusto Cavazzini, respondeu ao questionário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

auditoria dizendo que as notas fiscais foram baseadas na Nota de Autorização de Despesa – NAD, a qual foi emitida erroneamente constando todos os serviços do contrato nº 43/2020, e que esse fato passou despercebido pela fiscal de contrato. Portanto o secretário alega que somente foi executado o serviço de substituição de pranchas e vigas na ponte do rio borges utilizando o contrato 43/2020 sob os itens 3 e 7, entre município de Tapurah e a empresa contratada, confirmando a constatação de que os demais serviços presentes nas notas fiscais foram pagos indevidamente ou todos os serviços foram discriminados erroneamente, tanto em valores quanto em quantidades. Neste caso, cabem providências por parte da administração municipal no intuito realizar as devidas análises e correções nos pagamentos e/ou na discriminação das notas fiscais e nota de autorização de despesa.

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira município de Tapurah-MT, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrito abaixo:

Conforme relatado pelo Secretário de Obras, somente os serviços dos itens 3 e 7 do contrato nº 43/2020 (conforme setas indicativas) foram executados na ponte do rio borges, amparados pelo termo aditivo ao termo de Cooperação técnica firmado entre os municípios de Tapurah e Itanhangá.

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	54155	00011347	SERVICO DE CARPINTARIA PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR RODADO (LIMPEZA)	METRO LINEAR	480	R\$ 67,00	R\$ 32.160,00
02	54156	00011348	SERVICO DE CARPINTARIA PRESTACAO DE SERVICO DE BATEL ESTACA	METRO LINEAR	570	R\$ 69,00	R\$ 39.330,00
03	54157	0001248	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHA DE MADEIRA EMPONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	510	R\$ 81,00	R\$ 41.310,00
04	54158	0001250	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	METRO UNID	9	R\$ 854,00	R\$ 7.686,00
05	54159	0001246	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE-VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	270	R\$ 72,00	R\$ 19.440,00
06	54160	0001253	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO/COLOCACAO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE	METRO LINEAR	210	R\$ 76,00	R\$ 15.960,00

07	54161	0001247	MADEIRA SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	375	R\$ 72,00	R\$ 27.000,00
08	54162	00011346	SERVICO DE CARPINTARIA PRESTACAO DE SERVICO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BAT PNEU, VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHAO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA (LIMPEZA)	METRO LINEAR	540	R\$ 84,00	R\$ 45.360,00
09	51163	00011839	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, (travesseiro) em ponte de madeira	METRO LINEAR	180	R\$ 84,00	R\$ 15.120,00
VALOR TOTAL R\$ 243.366,00							



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

C. R. PEREIRA EIRELI GRUPO C. R. CPF/CNPJ: 23.112.910/0001-61 End.: ROD MT 010 KM 01 A DIREITA, Nº 59, ZONA RURAL Cidade: TAPURAH - MT Inscrição Municipal: 72158 Telefone: 65993124468 Inscrição Estadual: 13.589.769-6 Complementar: Email: dony2010_18@hotmail.com				
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica				
Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 17/05/2021 15:51 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticação OR30L8461 Série da Nota Fiscal		
Dados do Tomador de Serviço				
CNPJ/CPF 24.772.253/0001-41	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 1689	Razão Social MUNICÍPIO DE TAPURAH	
Endereço AVENIDA RIO DE JANEIRO	Número 125	Complemento	Bairro FUNDO CENTRO	
CEP 78.573-000	Cidade TAPURAH	UF MT	Telefone 66035473606	
Email TAPURAHCOMPRAS@GMAIL.COM				
Descrição dos Serviços				
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Serviço
137,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE PRANCHA DE MADEIRA EM PONTES	81,0000	10.327,50	SIM
1,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE ATERRIO EM PONTES	854,0000	854,00	SIM
6,750	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO DE COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE SOBRE VIGA DE MADEIRA EM PONTES	72,0000	4.860,00	SIM
5,750	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUIÇÃO/COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS EM PONTES DE MADEIRA	76,0000	3.990,00	SIM
99,80	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES	72,0000	6.751,60	SIM
137,50	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO FREN. VIGAS, GARGALHAR	84,0000	11.550,00	SIM
40,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA (TRAVESSIA) EM PONTES DE MADEIRA	84,0000	3.360,00	SIM
VALOR TOTAL DA NFS-e: R\$		41.695,10		
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN				
Atividade do Município 0700 - Serviços, por administração, prestados ao subsistema, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive montagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, pavimentação e a instalação e montagem de profundos, peças e equipamentos (exceto a fabricação de revestimentos produzidos pelo produtor de serviços fora do território municipal dos serviços, sob sua responsabilidade)	Alíquota 5,00	Item 116/2003 07	CNAE 4212-0/00	
Valor Total dos Serviços	R\$	41.695,10		
Base de Cálculo	R\$	41.695,10		
Desconto Incondicionado	R\$	0,00		
Desconto Condicionado	R\$	0,00		

Serviços de carpintaria cobrados pela empresa C.R Pereira Eireli descritos na nota fiscal nº 251 e 252 que foram empenhadas, liquidadas e pagas pela prefeitura de Tapurah-MT total de R\$ 50.044,10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS AVENIDA RIO DE JANEIRO, 125, centro Telefone: (66) 3547-3602 Fax: 24.772.253/0001-41		Número da Nota Fiscal de Serviço Série Eletrônica 252		
C. R. PEREIRA EIRELI GRUPO C. R. CPF/CNPJ: 23.112.910/0001-61 End.: ROD MT 010 KM 01 A DIREITA, Nº 59, ZONA RURAL Cidade: TAPURAH - MT Inscrição Municipal: 72158 Telefone: 65993124468 Inscrição Estadual: 13.589.769-6 Complementar: Email: dony2010_18@hotmail.com				
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica				
Natureza da Operação EXIGIVEL Número do RPS	Data e Hora de Emissão da NFS-e 17/05/2021 15:54 Data de Emissão da Nota Fiscal	Código de Autenticação DSMM3FNOE Série da Nota Fiscal		
Dados do Tomador de Serviço				
CNPJ/CPF 24.772.253/0001-41	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 1689	Razão Social MUNICÍPIO DE TAPURAH	
Endereço AVENIDA RIO DE JANEIRO	Número 125	Complemento	Bairro FUNDO CENTRO	
CEP 78.573-000	Cidade TAPURAH	UF MT	Telefone 66035473606	
Email TAPURAHCOMPRAS@GMAIL.COM				
Descrição dos Serviços				
Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Serviço
123,00	SERVIÇO DE CARPINTARIA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BARRA ESTACA	85,0000	9.555,00	SIM

Fonte: relatório de denúncia. Fotocópia da nota fiscal emitida ao município de Tapurah. Nela constam os serviços discriminados e atestados pela fiscal de contrato do município, incluindo um serviço de caixa de aterro, como indicado na seta. Não foi realizado nenhum serviço correlato em outra ponte do município nas datas correspondentes e nas mesmas circunstâncias apresentadas, levando as constatações de auditoria de que todos os serviços foram executados na ponte do rio borges.

Cabe observar que o contrato da empresa contratada pelo município de Tapurah, C.R. Pereira Eireli – ME, se trata de serviços de colocação ou substituição/troca de madeiras, como constam especificados no contrato, não incluindo somente remoção de materiais de pontes já construídas. Neste caso, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

passo que os questionários de auditoria foram respondidos pelo secretário e pela fiscal de contrato de maneira relativa, e de acordo com análise de auditoria, o serviço de remoção das madeiras do Rio Arinos foi prestado apenas como remoção, que é parte do processo de substituição/troca, necessitando de ponderação do fiscal de contrato ao atestar a nota fiscal, atendendo ao princípio da razoabilidade. Neste ponto, de acordo com os relatos do secretário Cavazzini, os serviços de remoção das madeiras da antiga ponte do rio Arinos se encaixa no argumento de que somente pranchas e vigas que foram instaladas na ponte do rio Borges, e de acordo o com relatório técnico da fiscal de contratos (anexado ao questionário de auditoria) das quantidades e tamanhos dos materiais retirados, somente pranchas e vigas foram retiradas da antiga ponte do rio Arinos.

Abaixo, indico fotocópias do contrato nº 43/2020 em que constam os serviços de carpintaria especificados um a um no quadro de serviços do mesmo, bem como fotocópia do relatório de fiscalização emitido pela fiscal de contratos, Maria Carolina Soares:

1.0-CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reparos e manutenção de pontes de madeira município de Tapurah-MT, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrito abaixo:

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	54155	00011347	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICIO DE TROCAR RODADO (LIMPEZA)	METRO LINEAR	480	RS 67,00	RS 32.160,00
02	54156	00011348	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICIO DE BATE ESTACA	METRO LINEAR	570	RS 69,00	RS 39.330,00
03	54157	0001248	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE PRANCHA DE MADEIRA EMPONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	510	RS 81,00	RS 41.310,00
04	54158	0001250	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO DE CAIXA DE ATERRO EM PONTES DE MADEIRA	UND	9	RS 854,00	RS 7.686,00
05	54159	0001246	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE SOBRE-VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	270	RS 72,00	RS 19.440,00
06	54160	0001253	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO SUBSTITUICAO/COLOCACAO DE GUARDA RODAS EM PONTE DE	METRO LINEAR	210	RS 76,00	RS 15.960,00

ITEM	COD. SIST.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND FORN.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	54161	0001247	MADEIRA - SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO COLOCACAO/SUBSTITUICAO DE VIGA DE MADEIRA EM PONTES E BUEIROS	METRO LINEAR	375	RS 72,00	RS 27.000,00
08	54162	00011346	SERVICO DE CARPINTARIA - PRESTACAO DE SERVICIO DE TROCAR PRANCHAS, RODADO, BAT PNEU VIGAS, CANGA, PILAR, X PEIA, CACHAO DE ATERRO, FLEXAL, GUARDA MAO E BALANCA (LIMPEZA)	METRO LINEAR	540	RS 84,00	RS 45.360,00
09	51163	00011839	SERVICO DE CARPINTARIA - DO TIPO REPARO DA ESTRUTURA, (travessieiro) em ponte de madeira	METRO LINEAR	180	RS 84,00	RS 15.120,00
VALOR TOTAL R\$ 243.366,00							

À esquerda, quadro de serviços contratados pela prefeitura de Tapurah, contrato nº 43/2020.



Fonte: Relatório de Fiscalização em resposta ao Memorando UCCI nº 014/2021/PMT. Nele constam fotos das madeiras retiradas da antiga ponte do rio Arinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
 Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Figura 7 - Pranchas retiradas da ponte do Rio Arinos

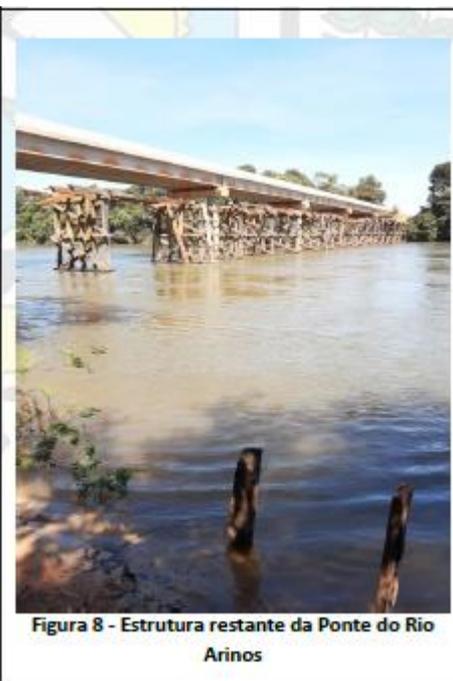


Figura 8 - Estrutura restante da Ponte do Rio Arinos

Fonte: Relatório de Fiscalização em resposta ao Memorando UCCI nº 014/2021/PMT. No relatório a fiscal de contrato, página 7/10, informa que somente quadrados (vigas) e pranchas foram retirados para completarem o serviço de substituição na ponte do rio Borges.

A seguir é apresentado uma tabela com os principais tamanhos de madeira utilizados em pontes para se mensurar a quantidade de quadrados e pranchas inicialmente retirados da Ponte do Rio Arinos.

ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MADEIRA EM PONTES EM METROS (h*I*c)	VOLUME (m ³)	MÉDIA DO VOLUME (m ³)
QUADRADO (0,30*0,30*7,00)	0,6300	0,3900
QUADRADO (0,20*0,20*6,50)	0,2600	
QUADRADO (0,20*0,20*7,00)	0,2800	
PRANCHA (0,25*0,30*6,50)	0,4875	0,3188
PRANCHA (0,10*0,25*6,00)	0,1500	

ESPECIFICAÇÕES USUAIS DE MADEIRA EM PONTES EM METROS (h*I*c)	MÉDIA DO VOLUME (m ³)	MÉDIA DE COMPRIMENTO (m)	QUANTIDADE ≈ (und)	QUANTIDADE ≈ (m)
QUADRADO (0,30*0,30*7,00)	0,3900	6,8333	56	385
QUADRADO (0,20*0,20*6,50)				
QUADRADO (0,20*0,20*7,00)				
PRANCHA (0,25*0,30*6,50)	0,3188	6,2500	19	118
PRANCHA (0,10*0,25*6,00)				

*Quantidade unitária, equivale a quantas unidades de quadrado ou pranchas foram obtidos com base no volume retirado dividido pela média do volume dos materiais apresentados (Quant.= 22/0,36 e Quant.= 6/0,3188).

**Quantidade em metros, é a multiplicação entre a quantidade unitária e a média de comprimento.

Toda essa quantidade de madeira foi levada até o local da Ponte do Rio Borges, e as madeiras deterioradas ali existentes foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TAPURAH
Avenida Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL.: (066) 3547-3600/3547-3625

Ofício nº 148/2019/GP/PMT

Tapurah-MT, 23 de julho de 2019.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE LOGÍSTICA E CONCESSÕES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA
CUIABÁ-MT

Ilustríssimo Senhor,

IRALDO EBERTZ, Prefeito de Tapurah-MT, vem a presença de vossa senhoria SOLICITAR autorização para que o município retire os materiais passíveis de reutilização existentes na ponte de madeira que liga Tapurah a Nova Maringá, passando sobre o Rio Arinos, tendo em vista os investimentos feitos há tempos no local. Em razão da extrema importância da ponte em questão, o município de Tapurah não envidou esforços para realizar as manutenções que se fizeram necessárias para garantir a segurança dos usuários.

Assim, com a construção da nova ponte, agora de concreto, e da existência de materiais que podem perfeitamente ser reaproveitados, solicita-se autorização para a retirada do que interessar na ponte de madeira tão logo seja inaugurada a nova, evitando-se assim que produtos em bom estado se deteriorem sem destinação, o que seria evidente desperdício, já que a ponte antiga não mais será utilizada.

Desta forma, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


IRALDO EBERTZ
Prefeito de Tapurah

Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Data: 24/07/2019 - 11:18
Protocolo nº: 352348/2019

Fonte: Relatório de Fiscalização em resposta ao Memorando UCCI nº 014/2021/PMT. Ofício que solicitou as madeiras da antiga ponte do rio Arinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística



AUTORIZAÇÃO PARA RETIRADA DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS DE PONTE DE MADEIRA

Considerando o Ofício nº 148/2019/GP/PMT, anexo ao Processo nº 352340/2019, protocolado na Secretaria de Infraestrutura e Logística – SINFRA pela Prefeitura Municipal de Tapurah, com objetivo de solicitar autorização para que o município retire os materiais passíveis de reutilização existentes na ponte de madeira que liga os Municípios de Tapurah e Nova Maringá, sobre o Rio Arinos, tão logo a nova ponte de concreto seja inaugurada;

Considerando que a ponte de concreto PT0806 sobre o Rio Arinos, que liga os Municípios de Tapurah e Nova Maringá foi construída através do Instrumento Contratual 005/2014/00/00-SINFRA, pela Ordem de Serviço nº 041/2018/SUEF II/SINFRA;

Considerando o Termo de Recebimento Provisório de 05 de agosto de 2019, anexo ao processo supracitado na folha 06;

A Secretaria de Infraestrutura e Logística-SINFRA do Estado de Mato Grosso, autoriza a Prefeitura Municipal de Tapurah, hoje representada pelo Senhor Prefeito Iraldo Ebertz, a realizar a retirada dos materiais passíveis de reutilização existentes na ponte de madeira sobre o Rio Arinos que liga Tapurah a Nova Maringá, após o Termo de Recebimento o encabeçamento da ponte de concreto PT0806, que está sendo feito através do Instrumento Contratual 028/2016/00/00-SINFRA pela Ordem de Serviço nº 062/2019/SUEF II/SAOR/SINFRA e que a ponte de concreto seja devidamente liberada para tráfego de veículos.

Cuiabá, 27 de agosto de 2019.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística- SINFRA

Fonte: Relatório de Fiscalização em resposta ao Memorando UCCI nº 014/2021/PMT. Ofício que autoriza retirada das madeiras da antiga ponte do rio Arinos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.



Fonte: foto tirada pela auditoria em visita in loco no dia 05/07/2021. Antiga ponte de madeira do Rio Arinos, nela se observa que só foram retiradas pranchas e vigas.

CONCLUSÃO

Com base nos procedimentos de auditoria aplicados e conclusões sobre os fatos, conclui-se que há indícios de irregularidade no tocante à execução do contrato de prestação de serviços nº 43/2021 firmado entre município de Tapurah e a empresa executora dos reparos na ponte do Rio Borges, empresa que também foi contratada pela prefeitura de Itanhangá para executar alguns dos mesmos serviços na referida ponte, tudo relativamente amparado pelo termo de cooperação técnica entre esses dois municípios e aditivado posteriormente para que alguns serviços fossem executados também pelo nosso município de Tapurah. Observou-se que foram atestadas pelo município de Tapurah notas fiscais que consta serviço não prestado e/ou executado em duplicidade, levando em consideração as circunstâncias das três



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

notas fiscais emitidas às prefeituras de Tapurah e Itanhangá pela empresa C. R. Pereira Eireli - ME e informações que levam a crer que foram executados na mesma ponte pelas duas prefeituras.

Quanto ao fornecimento de madeiras para os reparos da ponte do rio Borges, das que foram retiradas da antiga ponte do Rio Arinos, fato que não é amparado plenamente pelo aditivo ao termo de cooperação técnica firmado entre as prefeituras, tendo em vista que foi aditivado apenas os serviços de carpintaria e não de fornecimento da madeira, e o termo de cooperação prevê que o fornecimento de materiais ficaria a cargo da prefeitura de Itanhangá, como relatado na denúncia.

As inconformidades constatadas pela Unidade Coordenação de Controle Interno, de acordo com os achados de auditoria e as informações obtidas nos documentos, nos questionários de auditoria e nas declarações realizadas pelo denunciante e pelo Secretário de Obras, são motivo para tomada de providências por parte do poder legislativo do município de Tapurah/MT para avaliar se houve dano ao erário e aos princípios da administração pública, podendo contar com a ajuda do TCE/MT para apurar os gastos realizados nas pontes citadas. Como o senhor Cleomar, vereador denunciante informa que já efetuou encaminhamento da denúncia ao Tribunal de Contas, resta aguardarmos um posicionamento do referido órgão de controle externo.

Opino pela parcial procedência da denúncia no que concerne ao possível gasto indevido constante na discriminação das notas fiscais, fato que requer providências por parte dos gestores do município quanto à discriminação das notas fiscais, bem como pela observância das normas municipais e federais quanto à correta fiscalização de contratos e ao planejamento na execução de reparos em pontes de madeira.

Quanto aos pagamentos efetuados pela prefeitura de Itanhangá não há qualquer posicionamento por parte dessa Unidade de Controle Interno, cabendo ao Tribunal de Contas do Estado e ao poder legislativo daquele município a apuração dos fatos e posterior tomada de decisão quanto ao mérito dos mesmos.

Quanto aos pagamento paralelos feitos por meio de envelopes a servidores comissionados da Prefeitura de Tapurah, o senhor Algacir Augusto Cavazzini, perguntado no questionário de auditoria, informou por meio do memorando nº 144/2021, que se tratam de doação do salário do Prefeito do Município, senhor Carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
UCCI - UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
Instituído pela Lei Municipal nº 702/2007, de 21/11/2007 e Regulamentado pelo Decreto nº 083/2008, de 17/07/2008.

Alberto Capeletti, e que não há qualquer relação com a reparação da ponte do Rio Borges.

ENCAMINHAMENTO

Ao vereador denunciante, senhor Cleomar Eterno de Campos, conforme requerimento 02/2021, manifestação de ouvidoria nº 687/2021 e ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tapurah, senhor Elizeu Francisco de Oliveira, conforme ofício nº 56/2021.

Unidade de Coordenação de Controle Interno, aos doze dias do mês de Julho de dois mil de vinte e um.

João Marcos Soares Nunes
Auditor de Controle Interno
Matrícula 2845

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO ENCAMINHADO PELO CONTROLE INTERNO DE TAPURAH

